



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano XII - Edição nº 01713 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
75CEFD03F0F081874F5405021793EB89

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022 - Conceder Licença Prêmio.
- TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2022.
- PARECER Nº08 DE 19 DE JULHO DE 2022-CME.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO DI DISP 0108/2022.
RESUMO DE CONTRATO Nº 0168/2022.
- ERRATA PP 008/2022
- ATA CORRIGIDA - PP 008/2022.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2022
DE 20 DE JULHO DE 2022

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento apresentado pelo Servidor o Sr. Marcio Clay Ribeiro dos Santos, **Agente Comunitário de Saúde**, solicitando a Licença Prêmio, junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio ao funcionário, o Sr. Marcio Clay Ribeiro dos Santos, **Agente Comunitário de Saúde**, por um período de três (03) meses tendo início em 20 de julho de 2022, com final em 20 de outubro de 2022, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 20 de julho de 2022

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/20222

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

OBJETO: contratação de empresa do ramo para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e água mineral, para atender as demandas das secretarias municipais do município de Cafarnaum – BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores; Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 015/2022, o setor de planejamento por solicitação das secretarias municipais, dejesa realizar alteração na planilha de item, acrescentando novos item e o quantitativos de item do termo de referência.

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto seria a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e água mineral, para atender as demandas das secretarias municipais do município de Cafarnaum – BA, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Cafarnaum – BA, 20 de julho de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal de Cafarnaum

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º08 DE 19 DE JULHO DE 2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum-BA

Assunto: Orientações para a retomada dos protocolos de segurança

Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliâne Pereira Menino, Jurandi Nascimento Cruz, Valdoberto Pereira Sales- Relator

Aprovado pelo Conselho Pleno: 19/07/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 08/2022

I-Histórico:

A Excelentíssima Srª. Sueli Fernandes Novais, Prefeita do Município de Cafarnaum \BA, diante do crescente número de casos de covid19 neste município afetando a comunidade escolar levando ao fechamento temporário de algumas escolas comprometendo o cumprimento do calendário escolar 2022 bem como afetando a aprendizagem dos alunos, já prejudicadas devido aos dois anos de pandemia. Preocupados com a situação este conselho enviou a secretaria de educação ofício de nº 32 de 03 de julho de 2022 solicitando a retomada dos protocolos de segurança evitando a proliferação do vírus nas unidades escolares.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação como órgão representativo da sociedade civil organizada, comunidade escolar a gestão pública. Guardião das legislações educacionais preocupado com a qualidade da educação municipal em respeito à vida indica de acordo com as orientações da UCME:

1. Campanhas Educativas que orientem estudantes e suas famílias, bem como os profissionais da educação nesta etapa da Pandemia, já caracterizada por alguns infectologistas como uma possível "quarta onda".
2. Orientar, o imediato retorno ao uso de máscaras nas escolas, como medida cautelar, até que venham orientações específicas que devem ser solicitadas pela SEMEC ao Setor de Saúde.
3. Reforçar a necessidade do uso de álcool para higienização das mãos e a garantia de água e sabão para esta mesma finalidade de proteção quanto a possíveis situações de contágio.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

4. Realizar campanhas informativas e de convocação às famílias dos escolares e à sociedade, para que concluam o seu ciclo vacinal, ou até mesmo, que providenciem a vacina para os que não foram vacinados.
5. Solicitar imediatas providências para a promoção do processo de vacinação das populações do Campo, cujos dados indicam baixa incidência de vacinação nestas localidades.
6. Adaptação dos protocolos pedagógicos para recuperação das aprendizagens em decorrência dos impactos desta nova etapa do Covid-19, quando se constata também a ampliação de outras síndromes gripais, diversas da Covid-19.

III- Voto do Relator: Pensando na segurança, na proteção a vida e na continuidade do direito de aprender bem como a saúde e bem estar dos trabalhadores em educação voto sim a este.

Parecer.

Cafarnaum-Ba, 19 de julho 2022

Comissão Especial:


Valdoberito Pereira Sales

Conselheiro Relator


Conselheira


Conselheiro
Conselheiro


Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

**ERRATA RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP Nº 008/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022.**

Na publicação do Resultado, Adjudicação e Homologação do PP Nº 008/2022 no dia 13 de junho de 2022, na Edição 01693, no Diário Oficial do Município.

Onde Se Lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	BAURU (MASSA DE PÃO) - RODUTO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO E RECHEIO DE QUIEJO E PRESUNTO. UNIDADE DE 90G.	UND	4000	DELICATESSE BELA	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
2.	PÃO DE QUEIJO - SEM RECHEIO; INGREDIENTES: POLVILHO, FERMENTO E QUEIJO - APRESENTAÇÃO ASSADO. UNIDADE COM TAMANHO MÉDIO 38 GR. VALIDADE DIÁRIO.	UND	2500	BELA	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
3.	PÃOZINHO DELÍCIA COM RECHEIO - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÓLEO DE SOJA, AÇÚCAR, SAL, OVO, FERMENTO GRANULADO, LEITE, MANTEIGA, QUEIJO RALADO. RECHEIO DE FRANGO. UNIDADE COM 50G.	UN	4000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
4.	PÃOZINHO DELÍCIA SEM RECHEIO - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÓLEO DE SOJA, AÇÚCAR, SAL, OVO, FERMENTO GRANULADO, LEITE, MANTEIGA, QUEIJO RALADO. UNIDADE COM 35G.	UND	2000	DELICATESSE BELA	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
5.	PÃOZINHO LUA DE MEL COM RECHEIO - FERMENTO PARA PÃO, SAL, ESSÊNCIA BAUNILHA, AÇÚCAR, FÉCULA DE BATATA, OVOS, LEITE, MARGARINA SEM SAL, FARINHA DE TRIGO. RECHEADO COM DOCE DE LEITE E COCO RALADO. UNIDADE COM 50G.	UND	1500	DELICATESSE BELA	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
6.	PETA DOCE - PRODUTO PREPARADO COM FECULA DE MANDIOCA, ÁGUA, AÇUCAR, COM ASPECTO DE MASSA FRITA, NÃO APRESENTAR BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. UNIDADE DE 40 GR.	UND	2000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
7.	PETA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM FECULA DE MANDIOCA, ÁGUA, SAL, COM ASPECTO DE MASSA FRITA, NÃO APRESENTAR BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. UNIDADE DE 40 GR.	UND	2000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
8.	SALGADOS FRITOS: COXINHA, BOLINHO DE QUEIJO, BOLINHO DE BACALHAU,	CEN	300	DELICATESSE BELA	R\$ 1,05	R\$ 315,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

	BOLIVIANO, CROQUETE DE (BACALHAU, CARNE DE SOL, JABÁ, QUEIJO) RISOLE DE QUEIJO E PRESUNTO, BOLINHO DE SIRI, QUIBE, BOLINHO DE BACON, RABINHO DE TATÚ RECHEADO COM (FRANGO), OBS: TODOS OS SALGADOS DEVEM PESAR NO MINIMO 25G.					
9.	SONHO COM RECHEIO - INGREDIENTES: OVO, ÁGUA, ÓLEO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO SECO, FARINHA DE TRIGO, SAL E AÇÚCAR PARA POLVILHAR. RECHEADO COM DOCES SABORES DIVERSOS.	UND	1000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
10.	TORTA DOCE: TORTA HOLANDESA, TORTA GELADA, TORTA DE MORANGO, TORTA DE LIMÃO, TORTA DE MARACUJÁ, TORTA FLORESTA NEGRA, TORTA DE COCO, TORTA DE PRESTÍGIO, TORTA DE CHOCOLATE, TORTA NAPOLITANA. A TORTA PRONTA DEVE PESAR APROXIMADAMENTE 5KG	UND	100	DELICATESSE BELA	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
11.	TORTA SALGADA: RECHEIO DE FRANGO, PRESUNTO, QUEIJO, QUATRO QUEIJO, ETC. A TORTA PRONTA DEVE PESAR APROXIMADAMENTE 5KG CADA	UND	150	DELICATESSE BELA	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00

Leia - se:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	BAURU (MASSA DE PÃO) - RODUTO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO E RECHEIO DE QUEIJO E PRESUNTO. UNIDADE DE 90G.	UND	4000	DELICATESSE BELA	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
2.	PÃO DE QUEIJO - SEM RECHEIO: INGREDIENTES: POLVILHO, FERMENTO E QUEIJO - APRESENTAÇÃO ASSADO. UNIDADE COM TAMANHO MÉDIO 38 GR. VALIDADE DIÁRIO.	UND	2500	BELA	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
3.	PÃOZINHO DELÍCIA COM RECHEIO - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÓLEO DE SOJA, AÇÚCAR, SAL, OVO, FERMENTO GRANULADO, LEITE, MANTEIGA, QUEIJO RALADO. RECHEIO DE FRANGO. UNIDADE COM 50G.	UN	4000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
4.	PÃOZINHO DELÍCIA SEM RECHEIO - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÓLEO DE SOJA, AÇÚCAR, SAL, OVO, FERMENTO GRANULADO, LEITE, MANTEIGA, QUEIJO RALADO. UNIDADE COM 35G.	UND	2000	DELICATESSE BELA	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
5.	PÃOZINHO LUA DE MEL COM RECHEIO - FERMENTO PARA PÃO, SAL, ESSÊNCIA BAUNILHA, AÇÚCAR, FÉCULA DE BATATA, OVOS, LEITE, MARGARINA SEM SAL, FARINHA DE TRIGO. RECHEADO COM DOCE DE LEITE E COCO RALADO. UNIDADE COM 50G.	UND	1500	DELICATESSE BELA	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
6.	PETA DOCE - PRODUTO PREPARADO COM FECULA DE MANDIOCA, ÁGUA, AÇUCAR, COM ASPECTO DE MASSA FRITA, NÃO	UND	2000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

	APRESENTAR BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. UNIDADE DE 40 GR.					
7.	PETA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM FECULA DE MANDIOCA, ÁGUA, SAL, COM ASPECTO DE MASSA FRITA, NÃO APRESENTAR BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. UNIDADE DE 40 GR.	UND	2000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
8.	SALGADOS FRITOS: COXINHA, BOLINHO DE QUEIJO, BOLINHO DE BACALHAU, BOLIVIANO, CROQUETE DE (BACALHAU, CARNE DE SOL, JABÁ, QUEIJO) RISSOLE DE QUEIJO E PRESUNTO, BOLINHO DE SIRI, QUIBE, BOLINHO DE BACON, RABINHO DE TATÚ RECHEADO COM (FRANGO), OBS: TODOS OS SALGADOS DEVEM PESAR NO MÍNIMO 25G.	CEN	300	DELICATESSE BELA	R\$ 94,00	R\$ 28.200,00
9.	SONHO COM RECHEIO - INGREDIENTES: OVO, ÁGUA, ÓLEO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO SECO, FARINHA DE TRIGO, SAL E AÇÚCAR PARA POLVILHAR. RECHEADO COM DOCES SABORES DIVERSOS.	UND	1000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
10.	TORTA DOCE: TORTA HOLANDESA, TORTA GELADA, TORTA DE MORANGO, TORTA DE LIMÃO, TORTA DE MARACUJÁ, TORTA FLORESTA NEGRA, TORTA DE COCO, TORTA DE PRESTÍGIO, TORTA DE CHOCOLATE, TORTA NAPOLITANA. A TORTA PRONTA DEVE PESAR APROXIMADAMENTE 5KG	UND	100	DELICATESSE BELA	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
11.	TORTA SALGADA: RECHEIO DE FRANGO, PRESUNTO, QUEIJO, QUATRO QUEIJO, ETC. A TORTA PRONTA DEVE PESAR APROXIMADAMENTE 5KG CADA	UND	150	DELICATESSE BELA	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00

Maiores informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1200 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br; Cafarnaum/BA, 19/07/2022 – Gabriel Ezidio Bonfim de Andrade.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/SRP

No dia 02 de junho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício **Srª. Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, maior, casada, portadora do **RG sob nº 264.221.745 SSP/BA**, inscrita no **CPF sob o nº 413.902.535-20**, denominada Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços **para contratação de pessoa física e/ou jurídica para fornecimento de lanches diversos, que serão servidos em reuniões, coffe-break e eventos promovidos pelas Secretarias Municipais do Município de Cafarnaum/BA**, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de CAFARNAUM do dia 02/06/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 008/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir

FORNECEDOR

JOSÉ LOPES NOVAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.088.247/0001-41, sediada na Rua Castro Alves, 20, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000, neste ato representada pelo Sr. José Lopes Novais, portador da cédula de identidade (RG) 170597121 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 132.596.525-15, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	BAURU (MASSA DE PÃO) - RODUTO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO E RECHEIO DE QUEIJO E PRESUNTO. UNIDADE DE 90G.	UND	4000	DELICATESSE BELA	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
2.	PÃO DE QUEIJO - SEM RECHEIO; INGREDIENTES: POLVILHO, FERMENTO E QUEIJO - APRESENTAÇÃO ASSADO. UNIDADE COM TAMANHO MÉDIO 38 GR. VALIDADE DIÁRIO.	UND	2500	BELA	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
3.	PÃOZINHO DELÍCIA COM RECHEIO - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÓLEO DE SOJA, AÇÚCAR, SAL, OVO, FERMENTO GRANULADO, LEITE, MANTEIGA, QUEIJO RALADO. RECHEIO DE FRANGO. UNIDADE COM 50G.	UN	4000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
4.	PÃOZINHO DELÍCIA SEM RECHEIO - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÓLEO DE SOJA, AÇÚCAR, SAL, OVO, FERMENTO GRANULADO, LEITE, MANTEIGA, QUEIJO RALADO. UNIDADE COM 35G.	UND	2000	DELICATESSE BELA	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
5.	PÃOZINHO LUA DE MEL COM RECHEIO - FERMENTO PARA PÃO, SAL, ESSÊNCIA BAUNILHA, AÇÚCAR, FÉCULA DE BATATA, OVOS, LEITE, MARGARINA SEM SAL, FARINHA DE TRIGO. RECHEADO COM DOCE DE LEITE E COCO RALADO. UNIDADE COM 50G.	UND	1500	DELICATESSE BELA	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
6.	PETA DOCE - PRODUTO PREPARADO COM FECULA DE MANDIOCA, ÁGUA, AÇÚCAR, COM ASPECTO DE MASSA FRITA, NÃO APRESENTAR BOLORES, FUNGOS OU	UND	2000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00

1

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

	BACTÉRIAS, OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. UNIDADE DE 40 GR.					
7.	PETA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM FECULA DE MANDIOCA, ÁGUA, SAL, COM ASPECTO DE MASSA FRITA, NÃO APRESENTAR BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. UNIDADE DE 40 GR.	UND	2000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
8.	SALGADOS FRITOS: COXINHA, BOLINHO DE QUEIJO, BOLINHO DE BACALHAU, BOLIVIANO, CROQUETE DE (BACALHAU, CARNE DE SOL, JABÁ, QUEIJO) RISOLE DE QUEIJO E PRESUNTO, BOLINHO DE SIRI, QUIBE, BOLINHO DE BACON, RABINHO DE TATÚ RECHEADO COM (FRANGO), OBS: TODOS OS SALGADOS DEVEM PESAR NO MINIMO 25G.	CEN	300	DELICATESSE BELA	R\$ 94,00	R\$ 28.200,00
9.	SONHO COM RECHEIO - INGREDIENTES: OVO, ÁGUA, ÓLEO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO SECO, FARINHA DE TRIGO, SAL E AÇÚCAR PARA POLVILHAR. RECHEADO COM DOCES SABORES DIVERSOS.	UND	1000	DELICATESSE BELA	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
10.	TORTA DOCE: TORTA HOLANDESA, TORTA GELADA, TORTA DE MORANGO, TORTA DE LIMÃO, TORTA DE MARACUJÁ, TORTA FLORESTA NEGRA, TORTA DE COCO, TORTA DE PRESTÍGIO, TORTA DE CHOCOLATE, TORTA NAPOLITANA. A TORTA PRONTA DEVE PESAR APROXIMADAMENTE 5KG	UND	100	DELICATESSE BELA	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
11.	TORTA SALGADA: RECHEIO DE FRANGO, PRESUNTO, QUEIJO, QUATRO QUEIJO, ETC. A TORTA PRONTA DEVE PESAR APROXIMADAMENTE 5KG CADA	UND	150	DELICATESSE BELA	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00

1 – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 008/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizada pelas secretarias do Município de Cafarnaum, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Cafarnaum, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 248, de 10/04/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de CAFARNAUM, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de CAFARNAUM.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro do Chapéu/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Cafarnaum/BA, 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

JOSÉ LOPES NOVAIS
16.088.247/0001-41
Sr. José Lopes Novais
(RG) 170597121 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 132.596.525-15

TESTEMUNHOS (A):

1. CPF: _____ - _____

2. CPF: _____ - _____

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI DISP 0108/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELOS CELULARES QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). CONTRATADO(A): **IRECÊ JACOBINA INFORMÁTICA LTDA**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 41.094.998/0001-18, VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0168/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELOS CELULARES QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.05.01 / 02.09.01 / 02.07.01 / 02.08.01 / 02.10.02/ **Projeto/Atividade:** 2009 / 2052 / 2014 / 2034 / 2063 / **Elemento de despesa:** 4490.52.00; **Fontes de Recursos:** 0 / 1 Educação - 25% / 2 Saúde - 15% **CONTRATADO(A): IRECÊ JACOBINA INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 41.094.998/0001-18**, VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 05/07/2022 A 30/09/2022; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.